

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

DECRETO N° 035/2003.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AGRÍCOLA AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE (SC), ATRAVÉS DA INSTITUIÇÃO DO SUBPROGRAMA DE ESTÍMULO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA AO NOSSO AGRICULTOR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N°017/97 DE 31 DE JANEIRO DE 1997, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 017 de 31 de janeiro de 1997 e demais dispositivos constitucionais e legais;

DECRETA:

Art. 1° Em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 017/97 de 31 de janeiro de 1997, fica instituído o "SUBPROGRAMA DE ESTÍMULO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA", como incentivo aos Produtores Rurais do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, objetivando incrementar o desenvolvimento da produção em todos os níveis máximos, em consonância com o Programa "PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL".

Art. 2° O "SUBPROGRAMA DE ESTÍMULO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA", será subsidiado parcialmente pelo Município, com recursos das receitas próprias e de transferências constitucionais e legais, relativamente ao seguinte:

Parágrafo Primeiro. No caso de cadastramento do rebanho com identificação do animal, o beneficiário recolherá a importância equivalente a R\$ 1,00 (um real) por animal em favor do Erário Municipal.

Parágrafo Segundo. No caso dos serviços de transporte de calcário, o Município contribuirá com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por carga no ano de 2004.

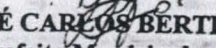
Art. 3° Fica determinado aos Órgãos e Unidades da Administração Municipal, a proverem de imediato o atendimento dos serviços ora criados.


Art. 4° De acordo com as necessidades da demanda do "SUBPROGRAMA DE ESTÍMULO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA", poderão os Órgãos e Unidades Administrativas deste Ente Federado, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, procederem à contratação total ou parcial de bens e serviços indispensáveis ao atendimento do Subprograma ora instituído.

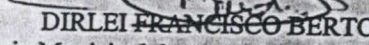
Art. 5° As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE (SC), EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2003.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda


DIRLEI FRANCISCO BERTOCHI
Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comércio